



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 06 ao PLCE 018/20 - PROC. 0379/20

I – Incluir onde couber no PLCE 018/2020, o seguinte artigo:

Art. Dá nova redação ao inciso V do artigo 8º da Lei Complementar 478, de 2020, conforme segue:

“ Art. 8º ...

I - ...

...

V- examinar e emitir parecer consultivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do respectivo processo administrativo.

...”

JUSTIFICATIVA

O PLCE 018/2020 modifica dispositivos da Lei Complementar 478, de 2002, que trata do Regime Próprio de Previdência – RPPS, dos servidores do Município de Porto Alegre.

O atual inciso V do art.8º dispõe que é competência do Conselho de Administração do Previmpa “examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município”.

Recentemente, por ocasião da tramitação do PELO 002/2020, a competência de que trata o inc. V foi discutida na ação civil coletiva nº 5028212-49.2021.8.21.0001/RS, proposta pelo SIMPA em face do Município e da Câmara Municipal, com pleito de suspensão da tramitação do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/220, alegando vícios no processo legislativo.

Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5046906-21.2021.8.21.7000/RS, interposto pelo Município, deixa estreme de dúvida que o parecer do Conselho de Administração, previsto no referido inc. V, não possui caráter vinculante, nos termos:

“ ...

Nesse sentido, o artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 478/2002, dispõe que cabe ao Conselho Administrativo do PREVIMPA examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município, in verbis:

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração: (...)

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVIMPA;

V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município; ...

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

A legislação, portanto, estabelece que as propostas de alterações na política previdenciária devem ser examinadas pelo Conselho de Administração do PREVIMPA, que no caso é a autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Sem embargo da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo e da própria ausência de caráter vinculante da manifestação do Conselho do PREVIMPA, não se pode olvidar que o parecer prévio tem o nítido propósito de informar e esclarecer, oferecendo subsídios para a própria votação do projeto pela Câmara de Vereadores.

O parecer é espécie de ato administrativo, segundo refere Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ "pelo qual os órgãos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência". De plano, é relevante destacar que realmente existem pareceres facultativos e obrigatórios. O facultativo, por óbvio, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, o obrigatório, por sua vez, existe quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato. Na hipótese concreta, o parecer do PREVIMPA é obrigatório, no sentido de que necessariamente naqueles casos apontados na regra jurídica seja solicitado ao órgão competente. Ademais, a obrigatoriedade da qual se fala é referente ao procedimento de propostas de alteração da política previdenciária. Ou seja, não se está tolhendo a iniciativa da proposta do Chefe do Poder Executivo, mas fixando normativamente requisito procedimental para a proposta da política previdenciária ser remetida para a Casa Legislativa.

Quanto ao conteúdo, o parecer, espécie de ato administrativo, pode ser vinculante ou não, quer dizer, existe obrigatoriedade de a Administração acatar a sua conclusão. Aqui concorda-se com o Município de Porto Alegre, o parecer do Conselho de Administração do PREVIMPA, no âmbito do seu conteúdo, não é dotado de caráter vinculante.

...”

Nesse sentido e considerando a pertinência temática com a proposição contida no PELO 018/2020, propõe que a redação do dispositivo seja modificada para evitar interpretações equivocadas em sua aplicação, que venham a interferir no próprio processo legislativo desta Casa, quando do exame de matérias que envolvam a Previdência dos Servidores, a exemplo do ocorrido no PELO 002/2020.

Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

VEREADOR IDENIR CECCHIM (MDB)

Líder do Governo



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 12/07/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254093** e o código CRC **F6F1D0B0**.



Referência: Processo nº 118.00229/2020-70

SEI nº 0254093